

Ofício 378/2026

De: KAREN S. - SADM-DEPCONTRAT

Para: 42.195.062 ANDRESSA KATERINE OLIVEIRA DA SILVA

Data: 22/09/2026 às 15:25:56

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SCS, SG-FUNTAT, SAS, SADM-DEPCONTRAT

ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO N.º 002/2026, AO CREDENCIAMENTO N.º 002/2026.

ENCAMINHAMOS EM ANEXO, O TERMO DE ADESÃO N.º 002/2026, QUE TEM COMO OBJETO **FORNECIMENTO DE MARMITEX, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E POSTERIOR ASSINATURA.

QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO PELOS TELEFONES

TELEFONE: 0800 167 1000 - RAMAL 1036

WHATSAPP - (067) 99920-5416

FALAR COM WILLIAN - SETOR DE CONTRATOS.

SEM MAIS,

AT.,

—

KAREN SUE ZANON PIACENTINI ALVES DE SOUZA

Assistente de Administração

Anexos:

Termo_de_Adesao_n_002_2026_ao_Credenciamento_002_2026_Marmitex.pdf



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: 989019

TERMO DE ADESÃO N.º 002/2026, AO CREDENCIAMENTO N.º 002/2026.

“FORNECIMENTO DE MARMITEX, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE(S), o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, Telefone: 0800 167 1000, Endereço Eletrônico: contratos@aparecidadotaboado.ms.gov.br, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2; também o **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.291.694/0001-80, sediado na Rua Laudelino de Melo, nº 1.483, Bairro Centro, em Aparecida do Taboado-MS, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, nomeada pelo Decreto “RH” nº 002, de 01 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 5016, e também a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.779.187/0001-88, sediado na Rua Marcolino Teixeira de Queiroz, nº 844, Centro, em Aparecida do Taboado - MS, neste ato representado por seu Secretário Adjunto, o Senhor **JUCELMO NOGUEIRA SOUTO**, nomeado pela Portaria “RH” nº 363, de 01 de abril de 2026, publicado no DOM em 02 de abril de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 685, e também a **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE APARECIDA DO TABOADO – FUNTAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.828.867/0001-04, com sede na Rua da Liberdade, nº 4.004, Jardim Morumbi, nesta cidade de Aparecida do Taboado - MS, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a senhora **SUELLEN DA SILVA ANDRÉ**, nomeada pelo Decreto nº 030, de 05 de fevereiro de 2025, publicado no DOM em 06 de fevereiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 4.620, e de outro lado, como CREDENCIADO(A), a **PESSOA JURÍDICA**, a empresa **42.195.062 ANDRESSA KATERINE OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.195.062/0001-46, sediado(a) na Avenida Presidente Vargas, N.º 3943, Bairro Centro, no Município de Aparecida do Taboado/MS, CEP: 79.570-000, Telefone: (67) 98194-3830, Endereço Eletrônico: marquinpba123@gmail.com, neste ato representado(a) por sua sócia proprietária a senhora **ANDRESSA KATERINE OLIVEIRA DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante as cláusulas seguintes:



1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo é celebrado com fundamento no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026**, por meio da abertura do **Edital de Credenciamento nº 002/2026, do Credenciamento 002/2026** devidamente ADJUDICADO e HOMOLOGADO em **21 de setembro de 2026** pelo senhor Prefeito e nos termos da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

2. OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

2.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de marmitex, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. Objeto detalhado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. P/ 12 MESES	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	MARMITEX – Com aproximadamente 800gr - Composição: Arroz branco (aproximadamente 200 gr), feijão (aprox. 140 gr), carnes branca e vermelha (aprox. 150 gr.) farofa (aprox. 48 gr.), massa (aprox. 100 gr) saladas de legumes (aprox. 100 UN VALOR TOTAL 9310 gr), descartáveis;	UN.	9310	R\$ 25,00	R\$ 232.750,00

2.1.1.1. O fornecimento dos marmitex será solicitado POR DEMANDA, conforme necessidade das secretarias do Município de Aparecida do Taboado/MS e seguirão a lista de sorteio com ranqueamento inicial, e após isso será automatizada pelo aplicativo web <https://aparecidadotaboado.credenciamer.com.br>

2.1.1.2. Em caso de novos credenciados interessados ou extinção de credenciados, os quantitativos serão automaticamente redistribuídos conforme as regras previstas no Termo de Referência e Edital, no formato POR DEMANDA, operacionalizado pelo aplicativo automatizado <https://aparecidadotaboado.credenciamer.com.br>

2.2. O credenciamento será dirigido a pessoas jurídicas especializadas do ramo.

2.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

2.3.2. A **Tabela Unificada de Credenciamento**, existente junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

2.3.3. **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**



3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Este TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, com início na data de suas assinaturas, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, considerando o limite instituído no artigo 107, da Lei nº 14.133/21, de conformidade com os interesses das partes.

3.2. O Termos de Adesão somente poderá ser prorrogado, caso o Edital de Credenciamento que o originou, encontre-se em vigor.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Adesão.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 237.750,00 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Credenciado dependerão dos quantitativos de marmitex efetivamente fornecidos.

7. PAGAMENTO (art. 92, VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

8. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



8.1. Reajuste (art. 92, V, da Lei 14.133/2021):

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2026.

8.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2. Da Atualização dos Valores da Tabela Unificada de Credenciamento:

8.2.1. Os valores previstos na Tabela Unificada de Credenciamento, anexa ao Edital de Credenciamento que originou o presente Termo, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os Termos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 073/2023 e a Lei Federal 14.133/21.

8.3. Tanto o reajuste quanto a atualização dos valores, serão realizados por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADORES (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações dos credenciadores:



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo;
- 9.1.3.** Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4.** Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- 9.1.6.** Comunicar o Credenciado para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7.** Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 9.1.8.** Aplicar ao Credenciado, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo;
- 9.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- 9.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de **30 dias**.
- 9.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

9.1.13. Comunicar o Credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pelos credenciadores, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo.

9.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Credenciado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos credenciadores, que ficará autorizado a



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Efetuar comunicação aos credenciadores, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.5. Não contratar, durante a vigência do Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente dos credenciadores ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Credenciado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelos credenciadores ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.9. Paralisar, por determinação dos credenciadores, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

10.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.12. Submeter previamente, por escrito, aos credenciadores, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, em especial a relativa a qualificação técnica;

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos credenciadores;

10.1.18. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.19. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.1.20. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.1.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.1.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. Os credenciadores poderão realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelos credenciadores, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



11.11. O Termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b)”, “c)” e “d)” do subitem 12.1 deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)” do subitem 12.1 deste Termo, bem como nas alíneas “b)”, “c)” e “d)”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Moratórias:

1- de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

✓ O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatórias:

1- para as infrações descritas nas alíneas “e)” a “h)” do subitem 12.1, de 1,0% a 20% do valor do Termo.

2- para a inexecução total do Termo prevista na alínea “c)” do subitem 12.1, de 1,0% a 20% do valor do Termo.

c) Para infração descrita na alínea “b)” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Termo.

d) Para infrações descritas na alínea “d)” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 10% do valor do Termo.

e) Para a infração descrita na alínea “a)” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Termo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado aos credenciadores (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelos credenciadores ao Credenciado, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para os credenciadores;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. Os credenciadores deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do Credenciado para com a Administração credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciador.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Termo será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para os credenciadores, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo, desde que haja a notificação do Credenciado pelos credenciadores nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O Termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do Termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O Termo poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o Credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciadora ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgãos credenciadores (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS poderá a qualquer tempo promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

14.2.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de credenciamento ou deste edital;

14.2.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

14.2.3. Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

14.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;



14.2.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

14.2.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

14.2.7. Quando a empresa acumular **03 (três) avaliações consecutivas inferiores a 3 (três) estrelas** na plataforma digital, serão aplicadas as seguintes medidas:

14.2.7.1. Na primeira ocorrência, a credenciada será notificada para apresentar esclarecimentos acerca das avaliações recebidas, podendo ser **advertida e/ou ter o credenciamento suspenso temporariamente**, conforme decisão da gestão.

14.2.7.2. Em caso de reincidência, será procedido o **descredenciamento da empresa**, com a consequente aplicação de sanção prevista no Edital.

14.2.8. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Pela Empresa credenciada:

14.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a PREFEITURA, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

14.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente e Contratação, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Prefeito Municipal, para tomada de decisão.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária		
Unidade:	021302	- Processo n.º 1874/2026
Funcional:	08.245.0006.2044.0000	- Fundo Municipal de Assistência Social
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Proteção Social Básica
		- Material de Consumo

Dotação Orçamentária		
Unidade:	021302	- Processo n.º 1874/2026
Funcional:	08.122.0006.2041.0000	- Fundo Municipal de Assistência Social
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
		- Material de Consumo



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: 989019

Dotação Orçamentária		
Unidade:	021302	- Processo n.º 7723/2026 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional:	08.245.0006.2048.0000	- Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo

Dotação Orçamentária		
Unidade:	021202	- Processo n.º 1874/2026 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.301.0005.2033.0000	- Gestão da Atenção Primária
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo

Dotação Orçamentária		
Unidade:	022003	- Processo n.º 1874/2026 - Fundação de Turismo
Funcional:	23.695.0009.2180.0000	- Ações Estratégicas de Fomento ao Turismo
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo

Dotação Orçamentária		
Unidade:	022601	- Processo n.º 1874/2026 - Sec. Mun. Meio Ambiente, Desen. Ciência, Tec. e Inovação
Funcional:	20.606.0007.2182.0000	- Apoio as Atividades do Agronegócio
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo

Dotação Orçamentária		
Unidade:	022501	- Processo n.º 1874/2026 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional:	12.361.0003.2169.0000	- Gestão do Ensino Fundamental
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo

Dotação Orçamentária		
Unidade:	021401	- Processo n.º 1874/2026 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Funcional:	15.452.0010.2056.0000	- Conservação de Vias, Limpeza Pública e Serviços Municipais
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo

Dotação Orçamentária		
Unidade:	022001	- Processo n.º 1874/2026 - Secretaria Municipal de Governo
Funcional:	04.122.0002.2001.0000	- Gestão e Coordenação das Atividades Governamentais – SEGOV
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)



16.1. Os casos omissos serão decididos pelos credenciadores, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica dos credenciadores, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá aos credenciadores divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

19. FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos futuros Credenciadores como domicílio para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

19.1.1. Em qualquer procedimento judicial que os credenciadores ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.

19.2. As Partes concordam que o presente Termo poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

19.3. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Assinado e datado digitalmente.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

DAIANE DE SOUZA PUPIN

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MICHAELI MIGNOLI DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

SUELLEN DA SILVA ANDRÉ

Diretora Presidente da Fundação de Turismo - FUNTAT

42.195.062 ANDRESSA KATERINE OLIVEIRA DA SILVA

P/ Credenciada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32DA-FD13-EBAD-FDD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAIANE DE SOUZA PUPIN (CPF 228.XXX.XXX-00) em 23/09/2026 07:24:33 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ 42.195.062 ANDRESSA KATERINE OLIVEIRA DA SILVA (CNPJ 421.XXX.XXX-00146) em 23/09/2026 07:46:27 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELLEN DA SILVA ANDRE (CPF 026.XXX.XXX-93) em 23/09/2026 07:47:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHAELI MIGNOLI DA SILVA (CPF 012.XXX.XXX-25) em 23/09/2026 08:38:54 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE NATAN DE PAULA DIAS (CPF 020.XXX.XXX-22) em 23/09/2026 13:58:28 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/verificacao/32DA-FD13-EBAD-FDD2>